

[Página principal](#)>[Recorrer aos tribunais](#)>[Onde e como](#)>**Em que Estado-Membro?**

Em que Estado-Membro?

Se a tentativa de resolução amigável com uma empresa, um profissional liberal, um empregador, um familiar ou qualquer outra pessoa, no seu país ou no estrangeiro, não tiver êxito, saiba a que tribunal pode recorrer em cada Estado-Membro.

Se a situação tiver uma **dimensão nacional**, terá apenas de averiguar qual o tribunal competente. O facto de recorrer a um tribunal que não seja competente ou de haver um litígio quanto ao tribunal competente poderá atrasar muito o andamento do processo ou levar mesmo à sua rejeição por incompetência do tribunal.

Todos os Estados-Membros têm regras de competência diferentes, que determinam a jurisdição dos vários tribunais nos respectivos territórios.

Se a situação tiver uma **dimensão internacional ou transfronteiriça**, será necessário determinar qual o tribunal competente, em que Estado-Membro. A resposta a esta pergunta pode ter consequências consideráveis. Se tiver de intentar a acção no estrangeiro, poderá defrontar-se com inconvenientes e custos adicionais, nomeadamente porque as suas alegações devem ser traduzidas, por ser necessário contratar um advogado no Estado-Membro em que corre o processo ou deslocar-se até ao local em que se realizam as audiências.

Para o ajudar a identificar o tribunal competente para apreciar uma acção específica, utilize o motor de busca do [Atlas Judiciário Europeu em matéria civil](#). Este atlas inclui os nomes e endereços de todos os tribunais dos Estados-Membros competentes em matéria civil e comercial (de primeira instância, de recurso, etc.) e as zonas geográficas em que são competentes.

Ver também as seguintes secções:

[competência cível e comercial](#);

[competência penal](#).

Depois de averiguar qual o Estado-Membro e o tribunal competente, pode instaurar a acção judicial – para este efeito consulte a secção [Como proceder?](#).

Última atualização: 17/11/2021

Manutenção da página: Comissão Europeia. As informações constantes desta página não refletem necessariamente a posição oficial da Comissão Europeia. A Comissão declina toda e qualquer responsabilidade relativamente às informações ou dados contidos ou referidos no presente documento. Quanto às regras de direitos de autor aplicáveis às páginas europeias, queira consultar a «advertência jurídica».